



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 03/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0007074/2025-59, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor MARCOS BARROS MÉRO, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55439, CPF nº 123.747.414-00, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, c/c artigo 33 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, bem como a gratificação incorporada correspondente a 60% (sessenta por cento) de 1/5 (um quinto) dos vencimentos de Promotores de Justiça de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 18 de junho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO,



DESPACHOU NO DIA 07 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00005841-0.

Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão Corporal. Art. 129, caput, do Código Penal. Declínio de atribuição do Promotor de Justiça vinculado ao Juizado Especial Criminal por entender ser caso de lesão corporal grave. Discordância do Juízo. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Laudo Pericial Oficial ainda inexistente. Lesão grave não caracterizada. Designação de outro do Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00005895-4.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Ausência de elementos objetivos e subjetivos favoráveis que justifiquem a oferta do ANPP como medida alternativa de prevenção ou repressão do fato típico penal. Art. 28-A, §14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento do Agente Ministerial. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª VCC". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00006492-3.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00006740-9.

Interessado: Paulo Santana.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2025.00006757-5.

Interessado: Anistia Internacional Brasil.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc:02.2025.00006875-2.

Interessado: 09ª VARA - JEF - MACEIÓ-AL (AL-09ªVARA).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia, via e-mail institucional, às Promotoras de Justiça designadas, através da portaria PGJ nº212/2025. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1563.0000496/2025-95

Interessado: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de julho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 07 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1445.0000065/2025-19

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varão dos Santos - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita prorrogação de licença.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007309/2025-19

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima – Subprocurador-Geral Administrativo Institucional desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007251/2025-33

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Requer cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1333.0000028/2025-79

Interessado: Seção de Suporte e Manutenção em Informática desta PGJ

Assunto: Solicita manutenção em equipamentos.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de equipamentos de áudio e acessórios, para atender às necessidades deste Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 049/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa PX6 CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento condicionado a comprovação da regularidade fiscal." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0007305/2025-30

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Requer providências.

Despacho: Defiro nos limites indicados pela DPO e nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1318.0000217/2025-51

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ

Assunto: Solicitando inclusão de veículo no seguro de frota.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de seguro veicular para atender a demanda do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 048/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0007294/2025-36

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005008/2025-82

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO n. 1.00410/2025-52.

Despacho: Remeta-se cópia do despacho constante dos autos, via *e-mail* funcional, à Ouvidoria, para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente informações sobre o Processo n. 11.2025.00000495-6.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 2 de julho de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 7 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004997/2025-88

Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Relatório e Proposições. Procedimento n. 1.00719/2024-61.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004812/2025-82

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Projeto Sede de Aprender – Atuação conjunta sobre acesso à água potável nas escolas – Semana Nacional Sede de Aprender pelo Direito À Água nas Escolas.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005008/2025-82

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Processo ELO n. 1.00410/2025-52.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande, para conhecimento e remessa de informações que entender necessárias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005025/2025-11

Interessado: Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Programa “MP+Seguro” – 2025 (Política de Segurança Institucional do Ministério Público - PSI/MP).

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Coordenador de Gabinete de Segurança Institucional, para que, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público e com a Diretoria de Comunicação, adote as providências necessárias para implementação de atividades voltadas ao “Mês da Segurança Institucional”, nos termos do Ofício Circular n. 11/2025/CPAMP.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 7 de julho de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 399, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000319/2025-10, RESOLVE designar as Doutoradas Hylza Paiva Torres de Castro e Ilda Regina Reis, e os servidores Catarina Maria de Castro Carvalho e Thiago Alves da Silva (Gerente do Projeto), para comporem o



Projeto: “(Re)Inserir”, pelo prazo de 12 meses.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 400, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a servidora PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, Diretora da Controladoria Interna, na Portaria PGJ n. 42/2017, como integrante da Comissão de Renegociação dos Contratos Vigentes do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 401, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para responder, com prejuízo de outras atribuições como órgão de execução, pelo 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 380/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 402, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Doutor Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se a Portaria PGJ n. 199/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 403, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO, 23ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 404, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da



Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 6 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ **15.141.589,00** (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado –SIAFE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 405, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005698-9, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar nos Autos n. 0505476-46.2007.8.02.0046, 0002773-92.2013.8.02.0046 e 0000594-20.2015.8.02.0046, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas, respectivamente, nos dias 08, 22 e 29 de de julho do corrente ano, na 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 406, DE 7 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000341/2025-66, RESOLVE designar a servidora ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO, Analista do Ministério Público- Área Jurídica, para exercer a Função Gratificada de Assessoria Administrativa do Procurador-Geral de Justiça – Símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as ausências e afastamentos do titular, JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do MP, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 07 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007314/2025-78

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007296/2025-79

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007286/2025-58

Interessado: Dr. Paulo Victor Souza Zacarias – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007301/2025-41

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007239/2025-66

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007318/2025-67

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita licença por luto.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007313/2025-08

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000490/2025-63

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007292/2025-90

Interessado: Fabrícia Rafaelly Ponciano de Lima Correia – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.



Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 07 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 456, DE 07 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000490/2025-63, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.319.184-**, matrícula nº 346136, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Capela, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 02 de junho de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 457, DE 07 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000490/2025-63, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931 6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Capela, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 02 de junho de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 458, DE 07 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000490/2025-63, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Capela, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 02 de junho de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 459, DE 07 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007313/2025-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.784.688-**, matrícula nº 8255071, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 944,14 (novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.355,71 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 07 a 08 de julho de 2025, para participar como expositor de Reunião em Audiência Pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 10.7.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 10.7.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000065266 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000065544 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000065755 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000066287 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 092023000012671 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Educação Inclusiva Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000067931 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000068008 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000068085 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000068120 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000068130 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000068141 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000068241 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000068830 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000068841 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000068852 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000027283 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000027306 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000027317 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000069029 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000069030 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000069062 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000069073 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000069207 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000069395 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 25 Cadastro nº: 062023000001996 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 26 Cadastro nº: 062024000000602 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Ao Procurado do Estado de Alagoas em Arapiraca Assunto: Abuso de Poder Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000024131 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000025185 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

ENTREVISTA PESSOAL

Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000038914 Origem: Protocolo Geral Partes: . Arlen Silva Brito Assunto: Pedido de licença para estudo no exterior Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

PROVIMENTOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Ordem: 30 Cadastro nº: 132025000000082 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 132025000000093 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância:

- Ilda Regina Reis;
- Márcio José Dória da Cunha;
- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Alex Almeida Silva;



- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marllisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique Carvalho Prado;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves - DESISTENTE;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;
- Arlen Silva Brito;
- Paulo Barbosa de Almeida Filho.

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância:

- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Alex Almeida Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marllisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique Carvalho Prado;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves - DESISTENTE;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;
- Paulo Barbosa de Almeida Filho.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AI, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062024000004053 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Acumulação de Cargos



Cadastro nº: 062018000004077 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Partes: Ministerio da fazenda Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 022025000041096 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Partes: Promotoria de Justiça de Maragogi- MPAL Assunto:

Cadastro nº: 062024000000190 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: maria zuleide pereira da silva Assunto: Remoção

Cadastro nº: 052025000018373 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062022000005722 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Audálio de Vasconcelos Holanda Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062022000005722 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Maurício de Vasconcelos Holanda Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062022000005722 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Margarida Maria de Vasconcelos Holanda Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 052025000018295 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062024000003976 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas - OAB/AL DEYVISON ROBSON DE MENDONÇA Assunto: Ocorrências policia, representações de ofendidos e notitia criminis

Cadastro nº: 062024000004086 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: PLID/MPAL - SINALID Assunto: Pedido de Providências

Cadastro nº: 062018000005100 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062018000004777 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Flavius Flaubert Pimentel Torres David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062018000004777 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Flaubert Torres Filho David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062018000004777 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Salete Pedrosa Torres David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062024000001290 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Edjane Maria da Conceição Prefeitura de Porto de Pedras Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062023000001863 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Edvania Farias Câmara Ugá Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 062019000003450 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Partes: Município de Coite do Noia

Cadastro nº: 062021000000190 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas ALEX SANDRO SILVA Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062025000000772 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Anderson Martins Ferreira de Andrade Assunto: Recursos Hídricos

Cadastro nº: 062023000004449 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Produto Impróprio

Cadastro nº: 062023000004549 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Produto Impróprio

Cadastro nº: 062020000003371 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Cadastro nº: 062020000003371 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Fiscalização

Cadastro nº: 062020000003371 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Cadastro nº: 062020000003371 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Fiscalização

Cadastro nº: 062020000003371 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Cadastro nº: 0220250000050795 Origem: Protocolo Geral Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Cadastro nº: 062020000001518 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Consórcio Regional de Resíduos Sólidos da Zona da Mata Alagoana - Corszam Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Cadastro nº: 062025000001816 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Prefeitura Municipal de Maribondo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062023000005681 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Verde Ambiental Alagoas S.A Assunto: Água e/ou Esgoto

Cadastro nº: 062022000005155 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Enriquecimento ilícito

Cadastro nº: 062023000000609 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Medidas de proteção

Cadastro nº: 062018000005076 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário



Cadastro nº: 062018000005087 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062019000004660 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Município de União dos Palmares Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062019000004948 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Areski Damara de Omena Freitas Assunto: Enriquecimento ilícito

Cadastro nº: 062019000004948 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: KILL Assunto: Enriquecimento ilícito

Cadastro nº: 062019000004948 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Areski Damara de Omena Freitas Junior Assunto: Enriquecimento ilícito

Cadastro nº: 062019000004948 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Francisca de Almeida Freitas Assunto: Enriquecimento ilícito

Cadastro nº: 062019000002372 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Partes: Município de Belém - AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062024000005208 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: 5ª PJC Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062024000005219 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: 5ª PJC Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062018000007141 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Crimes da Lei de licitações

Cadastro nº: 062024000001889 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto Fernando Lima Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 0220250000060371 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Cadastro nº: 062024000005120 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062020000000730 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial

Cadastro nº: 062025000001238 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Cadastro nº: 062025000001593 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Concurso Público para Servidor

Cadastro nº: 062022000005322 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Reajuste contratual

Cadastro nº: 062023000003828 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062018000000737 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062023000000053 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Rita Coimbra Cerqueira Tenório Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062021000004874 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 0220250000062836 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 0220250000062780 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 0220250000062747 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 062025000001127 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

Cadastro nº: 062025000002048 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Natureza do Cargo Acumulável

Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas



Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 06202000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 062019000001395 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção
Cadastro nº: 062023000005226 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas
Cadastro nº: 062022000005666 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Ambiental no Estado de Alagoas Assunto: Práticas Abusivas
Cadastro nº: 062023000003039 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Vendas casadas
Cadastro nº: 062024000005463 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas Edifício Villa Lobos Assunto: Produto Impróprio
Cadastro nº: 062022000005799 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Cadastro nº: 062022000005799 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Cadastro nº: 062022000005799 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação

Cumpre informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/AI.

Maceió, 7 de julho de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias



Portaria ESMP/AL nº 57 de 07 de Julho de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MICAELLY LACERDA CAVALCANTE, com efeitos retroativos a 17/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).

Contratado: Marcos Werbeth Torres Pimentel (CPF: ***.886.464-**).

Objeto: Contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Valor: R\$ O valor total do contrato é de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000520 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Naturezas de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Vigência: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 02/07/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Werbeth Torres Pimentel (Contratado).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Inquérito Civil nº 09.2024.00001529-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;



CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, a qual preleciona, *ipsis litteris*:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO visitas técnicas realizadas por esta Promotora de Justiça signatária em diversas unidades de polícia civil desta Capital, nas quais foram observados problemas recorrentes no que se refere ao gerenciamento dos trabalhos, sobretudo no que diz respeito ao fiel cumprimento de alguns dispositivos legais que regem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO, nesse sentido, os termos disciplinares contidos no art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, os quais preceituam que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações obtidas por este Órgão Ministerial Especializado versando acerca da implementação de inovações normativas, jurisprudenciais e doutrinárias, em especial na esfera dos tribunais superiores, as quais têm repercutido significativamente sobre os procedimentos a serem observados no que tange à execução do procedimento de reconhecimento de pessoas no contexto da persecução penal;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o reconhecimento pessoal, enquanto meio de prova, encontra-se expressamente previsto no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regulado pelo Código de Processo Penal (CPP) em seu artigo 226 e consagrado como um instrumento relevante na busca da verdade real, *in verbis*:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

CONSIDERANDO que o referido instituto jurídico é utilizado para a identificação da autoria de infrações penais, com base no depoimento de vítimas ou testemunhas, que são convidadas a reconhecer, em procedimento formal, a pessoa suspeita, a qual lhes era desconhecida anteriormente à prática do delito;

CONSIDERANDO que a utilização do aludido instrumento na persecução penal expõe o investigado a riscos, por vezes irremediáveis, razão pela qual, ainda que em sede inquisitorial, impõe-se a fiel observância aos dispositivos legais que garantem a integridade do processo penal, a presunção de inocência e os direitos fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO que, na esfera do processo penal, referido instituto deve obediência aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, em consonância com os direitos fundamentais do acusado, incluindo a presunção de inocência, e com o princípio da vedação à auto incriminação (art. 5º, LVII e LXIII, CF/88), além de assegurar a integridade do processo penal, respeitando a dignidade humana, conforme explicitado no artigo 1º, inc. III da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, ao analisar a temática em destaque por meio das recentes modificações legislativas e doutrinárias sobre a matéria, é possível verificar que o cerne da questão repousa não apenas na proteção das garantias constitucionais e legais dos indivíduos, mas também em problemas epistemológicos que permeiam tal instituto, em razão de distorções de memória e sugestões externas que podem influenciar o processo de reconhecimento;

CONSIDERANDO que essas dificuldades são amplamente discutidas na literatura acadêmica, a qual sinaliza para o alto risco de erro humano no processo de reconhecimento, reforçando, portanto, a necessidade de cautela e rigor na sua utilização, especialmente no contexto inquisitorial, onde a liberdade do acusado pode estar em jogo;

CONSIDERANDO que a reiterada inadequação nos procedimentos adotados pelas polícias judiciárias em diversos estados da federação, no que se refere ao reconhecimento de pessoas, compromete a validade e prejudica a análise dos elementos informativos e probatórios no âmbito dos processos judiciais criminais, com reflexos diretos na regularidade da persecução penal e na proteção dos direitos fundamentais do acusado;

CONSIDERANDO que, no âmbito das normativas contemporâneas, destaca-se a Resolução CNJ n.º 484/2022, que criou o Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de fornecer diretrizes claras sobre a aplicação desse instituto nos processos criminais, visando evitar o erro judiciário e assegurar a conformidade com as garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o aludido Manual foi elaborado após discussões aprofundadas no Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ, conforme Portaria n.º 209/2021 que, dentre outras providências, buscou regulamentar práticas mais rigorosas e seguras para a



aplicação do reconhecimento pessoal em sede processual penal, em consonância com os princípios da dignidade humana, da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, por força do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, possuem natureza jurídica de ato normativo primário, com efeitos vinculantes para o Poder Judiciário e, portanto, devem ser observadas pelos órgãos responsáveis pela investigação e pela persecução penal, incluindo a Polícia Civil e os demais órgãos de segurança pública (como as Polícias Militar, Penal, Científica e Corpo de Bombeiros Militar, em procedimentos correccionais), na condução de procedimentos que envolvam o reconhecimento de pessoas, implicando a obrigação do cumprimento das diretrizes ali estabelecidas, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com a normativa;

CONSIDERANDO que a disciplina do reconhecimento de pessoas como meio de prova há de ser pautada pelo rigor técnico e jurídico, a fim de serem evitados vícios que possam macular a obtenção de prova lícita e válida, sendo imprescindível o respeito ao conjunto de formalidades estabelecidas no código de processo penal, sobretudo porquanto eventual inobservância desses preceitos compromete a admissibilidade do ato processual praticado, com o conseqüente desentranhamento dos autos da prova ilegalmente obtida;

CONSIDERANDO que, corroborando a linha de intelecção então defendida, a doutrina majoritária e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) destacam que eventual erro no reconhecimento pessoal pode gerar invalidação da prova, especialmente quando comprometer garantias constitucionais conferidas à defesa do acusado, como os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a reiteração de práticas inadequadas no curso da persecução penal constitui mácula à credibilidade do sistema de justiça criminal, porquanto provoca arbitrariedades processuais e procedimentais, bem como, compromete a busca pela verdade real e, ainda, em casos mais graves, pode servir de sustentáculo para sentenças condenatórias injustas;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento seguindo essa mesma linha de raciocínio, tendo sido enfático ao afirmar que o reconhecimento realizado de maneira falha, desvestido das cautelas legais, pode, em última análise, resultar na condenação de pessoas inocentes, conforme exemplificado em decisões, como aquela contida no HC 164.157/DF, que reconheceu a nulidade de um reconhecimento que teria desconsiderado as formalidades impostas;

CONSIDERANDO que, dada a sensibilidade e a relevância do instituto do reconhecimento de pessoas, o seu uso no contexto da persecução penal exige a observância rigorosa das normas processuais e das orientações estabelecidas pela legislação de regência sobre a matéria, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela doutrina especializada e pela jurisprudência dominante, a fim de garantir que sua aplicação seja conduzida de forma justa, equânime e imparcial;

CONSIDERANDO que a utilização adequada das ferramentas disponíveis no ordenamento jurídico pátrio constitui um dos pilares do sistema de justiça criminal, na medida em que contribui para a descoberta da verdade real, com especial ênfase para a formação da opinio delicti do órgão acusador e, ainda, do estabelecimento da convicção do julgador;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que os normativos de regência supracitados preceituam ser o reconhecimento pessoal mecanismo de prova irrepetível, o que impõe a utilização de técnicas adequadas, a fim de se preservarem direitos e garantias do acusado, evitando-se sugestionabilidades indevidas que, fatalmente, podem fomentar a incidência de equívocos;

CONSIDERANDO que, dentre as principais práticas reconhecidamente inadequadas, o Conselho Nacional de Justiça destacou expressamente a proibição do show-up — técnica que consiste em apresentar a pessoa suspeita isoladamente à vítima ou testemunha, seja presencialmente ou por meio de fotografia —, bem como, a utilização de álbuns de suspeitos, conhecidos como “baralhos do crime”, que seriam álbuns físicos contendo fotografias impressas de indivíduos previamente investigados, apontados como suspeitos ou processados, obtidas a partir de registros criminais, redes sociais ou quaisquer outras fontes;

CONSIDERANDO, ademais, que o referido órgão, por meio da mencionada Resolução, estabeleceu métodos justos e eficazes para a condução do reconhecimento de pessoas, os quais, conforme delineado no respectivo Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas, encontram-se alicerçados em conhecimentos consolidados sobre o funcionamento da memória humana e os impactos de fatores sociais na formação dessa prova, indicando que tais métodos incorporam, inclusive, evidências científicas já adotadas em sistemas de justiça de outros países, com vistas a orientar a produção e a adequada valoração desse meio de prova, em consonância com os avanços da literatura especializada e as melhores práticas internacionais;

CONSIDERANDO que, após uma percuciente análise à Resolução CNJ nº 484/2022, constatou-se que a primeira etapa do processo de reconhecimento de pessoas há de ser a entrevista prévia com a vítima ou testemunha, porquanto distorções de memória podem ocorrer antes de uma pessoa considerada suspeita ser encontrada, ocasião em que devem ser coletadas informações detalhadas acerca do agente, de forma não sugestiva, por meio de um relato livre e de perguntas abertas, conforme disposições insculpidas nos artigos 5º e 6º do ato normativo retrocitado;

CONSIDERANDO, além disso, ter se observado a necessidade de um alinhamento justo (lineup) e padronizado das pessoas ou fotografias a serem apresentadas para o reconhecimento pelas vítimas e testemunhas, de modo que a pessoa investigada seja exposta com, no mínimo, outras 4 (quatro) pessoas não relacionadas ao fato investigado (chamadas de fillers ou não suspeitos);

CONSIDERANDO que indivíduos que se destacam visualmente nos alinhamentos de reconhecimento tendem a ser selecionados com maior frequência, ainda que não em razão de sua real vinculação ao fato investigado, mas sim, em



decorrência de características distintivas que induzem à sua escolha de forma indevida, e tendo em vista que "todos devem atender à descrição do autor do crime fornecida pela vítima ou testemunha", preferindo-se o alinhamento presencial e, em caso de impossibilidade devidamente justificada, a apresentação de fotografias, nos termos dos artigos 4º e 8º da respectiva Resolução;

CONSIDERANDO que tal diploma normativo, aliado aos dados e diretrizes constantes do Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas e aos aportes oriundos da literatura acadêmica especializada, ressaltam a imprescindibilidade de se atribuir ao reconhecimento pessoal e fotográfico a natureza de ato único e irrepetível, cuja repetição — envolvendo a mesma vítima ou testemunha e o mesmo suspeito — somente se admite mediante fundamentação específica e devidamente motivada, sob pena de comprometimento da integridade da memória original e consequente invalidação do elemento probatório;

CONSIDERANDO, nesse esteio, ser dever desta Promotoria de Justiça Especializada agir de forma proativa em defesa da sociedade, com uma atuação voltada ao controle da legalidade no seio das forças de segurança pública do estado de Alagoas, assegurando o cumprimento das garantias constitucionais e legais dos cidadãos e evitando a prática de atos que possam comprometer a regularidade e a efetividade da justiça penal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da indispensável atuação desta Promotoria de Justiça Especializada diante do comprometimento da atividade-fim e da prestação do serviço de segurança pública à sociedade desta capital, provocado pela eventual inobservância de preceitos constitucionais e legais de regência sobre a temática do reconhecimento de pessoas na esfera dos órgãos de prestação do serviço estatal de segurança pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria de Segurança Pública, por meio dos órgãos correccionais que a integram, à Delegacia-Geral da Polícia Civil (em relação às investigações criminais e procedimentos da Corregedoria), bem como, no que concerne aos procedimentos correccionais, à Secretaria de Ressocialização e aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar QUE, a partir desta data, nos atos de investigação e na fase de instrução preliminar, quando se tratar do procedimento de reconhecimento de pessoas – pessoal ou fotográfico:

1 – Adotem medidas destinadas a assegurar o pleno conhecimento, a observância integral e a ampla divulgação, junto aos integrantes da Polícia Judiciária e das Corregedorias da SERIS, da SSP (que alberga as investigações afetas à Polícia Científica), da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Alagoas dos termos estabelecidos na Resolução CNJ n.º 484/2022, bem como, das diretrizes e orientações constantes do respectivo Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2 – Antes da realização de qualquer procedimento de reconhecimento pessoal, seja ele presencial ou fotográfico, promovam entrevista prévia com o objetivo de colher a descrição detalhada da pessoa autora do fato, considerando aspectos físicos (estatura, cor da pele, cabelo, vestimentas, marcas) e circunstâncias da observação (iluminação, distância, duração, uso de arma, número de pessoas presentes), documentando tais relatos de forma autônoma e anterior à apresentação de qualquer imagem, fotografia ou pessoa, conforme termos do Art. 6º, incisos I a IV, da aludida resolução;

3 – Por ocasião do procedimento de reconhecimento pessoal na esfera de procedimentos administrativos, correccionais e inquisitoriais realizados - sobretudo quando se tratar de inquérito policial ou inquérito policial militar - adotem providências regulamentares no sentido obstaculizar práticas inadequadas, como show-up, apresentação isolada do suspeito (presencialmente ou por fotografia) e a utilização de "álbuns de suspeitos" ou "baralhos do crime", bem como, qualquer forma de apresentação sugestiva, viciada ou induzida, como destacar visualmente a imagem do suspeito, repetições indevidas ou perguntas sugestivas durante o ato, consoante disposições insculpidas no artigo 8º, § 2º do normativo supracitado;

4 – Na oportunidade da execução do referido procedimento, providenciem o alinhamento justo (line-up) das pessoas expostas, apresentando-se o suspeito ao lado de pelo menos 04 (quatro) indivíduos (fillers) com características físicas semelhantes às dele, com base na descrição prévia fornecida pela vítima ou testemunha, sendo vedado que o suspeito se destaque por qualquer característica visível ou notória. Deve-se, ainda, documentar a metodologia de escolha dos fillers, em observância ao que dispõe o artigo 8º, inciso I da regulamentação normativa em destaque e da seção 5.3 do supramencionado Manual do CNJ;

5 – Assegurem, preferencialmente, a disponibilização de instrumentos necessários ao registro detalhado em áudio e vídeo de todo o ato - da entrevista ao reconhecimento - ou, alternativamente, sua formalização por meio de auto circunstanciado, com transcrição literal das falas da vítima/testemunha e indicação do grau de certeza espontaneamente manifestado, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução em destaque;

6 – Adotem providências concretas visando criar estrutura física e operacional destinada a viabilizar o adequado cumprimento da presente Recomendação;

7 – Determinem que o reconhecimento de pessoas, seja presencial ou por meio fotográfico, eventualmente realizado na fase inquisitorial, observe rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 484/2022, bem como, as diretrizes constantes do Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além do disposto na legislação processual penal aplicável, com o devido exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em razão de sua natureza excepcional e não renovável;

8 – Ordenem que as autoridades investigantes providenciem a coleta de auto declaração de raça/cor da vítima/testemunha e da pessoa investigada, incluindo o hétero reconhecimento, de modo a evitar o risco de viés racial ou social no procedimento, com



supedâneo no artigo 6º, inciso II da Resolução CNJ nº 484/2022 e seção 5.1 Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas;

9 – Garantam que todas as questões constantes do checklist apresentado na Seção 6, página 65 do Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sejam atendidas, como condição para a validação do procedimento, de modo a assegurar que o reconhecimento realizado esteja livre de práticas inadequadas e em conformidade com os parâmetros científicos reconhecidos como "padrão ouro";

10 – Providenciem, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de POPs – Procedimentos Operacionais Padrão que detalhem todos os passos a serem cumpridos sobre a matéria objeto desta Recomendação, no âmbito das investigações criminais (IPs ou IPMs) ou correccionais realizadas pelos órgãos de segurança pública acima explicitados;

À Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas QUE:

1 – Promova gestões, junto ao Poder Executivo Estadual, visando à celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, visando à capacitação continuada, treinamento técnico e elaboração de protocolos internos voltados à padronização, controle e efetiva implementação das diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 484/2022 e das orientações dispostas no Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas, conforme dispõe o artigo 12º, § 2º do ato normativo retrocitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO, por ofício, às autoridades acima mencionadas.

Os órgãos de segurança pública acima referidos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatadas as determinações nela postas.

Ressalte-se que o não acolhimento do quanto recomendado poderá resultar, eventualmente, na adoção de outras medidas - judiciais, inclusive – visando ao adimplemento do quanto impõem os dispositivos processuais penais aplicáveis à espécie.

Por fim, deve-se frisar que esta Recomendação Ministerial não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 07 de julho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2025.00000583-4

Interessado: Paloma da Silva Monteiro

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 01.2025.00000583-4, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

Portarias



Procedimento Administrativo nº: 09.2025.00001005-9

PORTARIA Nº 0001/2025/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, com atribuição na defesa do meio ambiente e urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a mobilidade urbana constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana, do acesso à cidade e da sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana como instrumento de planejamento e gestão integrada do transporte e da circulação no território municipal;

CONSIDERANDO que os Municípios com população superior a 20.000 habitantes devem elaborar o referido Plano como condição para acesso a recursos federais destinados à mobilidade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece em seu item 11.2 que:

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

CONSIDERANDO que o Município de Delmiro Gouveia/AL ainda não dispõe, até a presente data, de Plano Municipal de Mobilidade Urbana aprovado e implementado, conforme apurado preliminarmente por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público municipal na formulação e execução de políticas públicas urbanas sustentáveis e inclusivas conforme a Constituição Federal, tratados internacionais, ODS da ONU, legislações federal e estadual e acordos de cooperações bilaterais e multilaterais;

RESOLVE nos termos da resolução 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar, promover e fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL, assim, determino:

1) a expedição de ofício à Prefeitura de Delmiro Gouveia para requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

I – Se já existe plano municipal de mobilidade urbana vigente;

II – Caso inexistente, se há previsão orçamentária, cronograma ou estudos técnicos em andamento para sua elaboração;

III – Quais ações e medidas vêm sendo adotadas para cumprimento das exigências legais da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2) Determinar a juntada desta Portaria ao respectivo caderno próprio do procedimento administrativo.

3) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público Eletrônico e registre-se no Sistema de Controle de Procedimentos.

Delmiro Gouveia, 04 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040312200042500	GESTÃO DE PESSOAS 210 – TODO ESTADO	000979	000000	319011/500	R\$ 11.000.000,00
1030000040312810115230	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210 – TODO ESTADO	001074	000000	339036/500	R\$ 400.000,00
1030000040333110115229	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210 – TODO ESTADO	000764	000000	339046/500	R\$ 3.741.589,00
TOTAL					R\$ 15.141.589,00

QUADROII

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040312210115228	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210 - TODO ESTADO	000519	000000	339039/500	R\$ 1.300.000,00
1030000040312210115228	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210 - TODO ESTADO	001276	000000	339041/500	R\$ 4.057.000,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 201 – REGIÃO AGRESTE	000769	000000	449051/500	R\$ 1.141.106,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 204 – REGIÃO METROPOLITANA	000769	000000	449051/500	2.900.000,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 205 – ALTO SERTÃO	000769	000000	449051/500	66.669,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 206 – REGIÃO MÉDIO SERTÃO	000769	000000	449051/500	200.000,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 209 – REGIÃO SERRANA DOS QUILOMBOS	000769	000000	449051/500	1.200.000,00
1030000040312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO 210 - TODO ESTADO	000516	000000	449040/500	R\$ 3.010.999,00
1030000040312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO 210 - TODO ESTADO	000516	000000	449052/500	R\$ 832.800,00
1030000040312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO 210 - TODO ESTADO	000760	000000	449052/500	R\$ 433.015,00
TOTAL					R\$ 15.141.589,00